



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 003/2020.

'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PÍSO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR AO PISO SALARIAL NACIONAL, A CONCEDER REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração paga aos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino de Equador ao piso salarial profissional da categoria, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Sobre o piso salarial profissional pago aos profissionais do magistério público da educação básica deste município, no exercício de 2019, incidirá, para adimplemento no exercício 2020, reajuste devidamente explicitado na tabela anexa, parte integrante desta Lei, calculado proporcionalmente a uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, tendo como referência o piso salarial nacional.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - Para formação do piso salarial profissional da rede municipal de ensino de Equador será considerado além do vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º - O piso salarial, de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente no mês de janeiro, por ato da Chefe do Poder Executivo, tendo como parâmetro o valor do piso nacional.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de janeiro de 2020.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

Equador - RN, 27 de janeiro de 2020.


Noeide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional – Município de Equador



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Em conformidade com o que é disposto na Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores do magistério municipal, esclarecendo que o aludido reajuste decorre do estabelecimento do novo piso nacional que tem vigência desde 01^o de janeiro de 2020.

A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2020, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mencionado exercício.

E para suportar os gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de URGÊNCIA viabilizando assim, a adequação, a nível municipal, com o piso nacional.

Atenciosamente,

Neide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional - Município de Equador

TABELA SALÁRIO PROFESSORES ANO 2019

ESCOLARIDADE	PADRÃO	A - 0 a 5	B - 5 a 10	C - 10 a 15	D - 15 a 20	E - 20 a 25	F - 25 a 30
Magistério	B - 30	1.947,85	2.045,23	2.142,64	2.240,02	2.337,42	2.434,80
Licenciatura	E - 30	2.337,43	2.454,31	2.571,18	2.688,04	2.804,92	2.921,79
Especialização	G - 30	2.726,98	2.863,32	2.999,67	3.135,89	3.272,37	3.408,73
Mestrado	H - 30	3.116,56	3.272,39	3.428,21	3.584,04	3.739,88	3.895,70
Doutorado	J - 30	3.506,14	3.681,44	3.856,74	4.032,05	4.207,35	4.382,68

TABELA SALÁRIO PROFESSORES ANO 2020

ESCOLARIDADE	PADRÃO	A - 0 a 5	B - 5 a 10	C - 10 a 15	D - 15 a 20	E - 20 a 25	F - 25 a 30
Magistério	B - 30	2.197,95	2.307,84	2.417,75	2.527,63	2.637,55	2.747,43
Licenciatura	E - 30	2.637,56	2.769,44	2.901,32	3.033,19	3.165,07	3.296,95
Especialização	G - 30	3.077,12	3.230,97	3.384,83	3.538,54	3.692,55	3.846,41
Mestrado	H - 30	3.516,73	3.692,56	3.868,39	4.044,23	4.220,08	4.395,91
Doutorado	J - 30	3.956,33	4.154,14	4.351,95	4.549,77	4.747,58	4.945,41